



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01410.000.005/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO N.ºXXX/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede em /..., na, n.º, Bairro, CEP, telefone nº (xx), email, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório nº 01410.000.005/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº .../2017, regido pelas Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nos 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgências e emergências na modalidade “Área Protegida”, a ser prestado na sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, nesta Capital, em consonância com as especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.1. De acordo com a Resolução CFM nº 1451/95, entende-se como:



a) urgência: a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, que determine a necessidade de assistência médica imediata ao portador;

b) emergência: a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

1.2. O serviço contratado cobre os chamados de urgência e emergência médicas de qualquer pessoa que esteja no limite territorial da sede da Instituição, incluindo sua área externa de estacionamento. Não haverá relação das pessoas que poderão receber atendimento, posto que variável o grupo de pessoas que circula diariamente pelo local.

1.3 Compreende ainda o objeto, o pronto atendimento do paciente por equipe médica e/ou especializada, conforme regulação médica da empresa e seu transporte para o seu estabelecimento de saúde de sua preferência ou de seu familiar, ou na ausência de condições ou localização destes, para atendimento em hospitais oficiais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, 15 dias antes do início da prestação de serviços, além dos requisitos legais, os seguintes documentos e informações da habilitação:

a) Nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável técnico;



b) Nome, número do registro no Conselho Regional da medicina e certificado ou documento comprobatório de capacitação específica e habilitação formal para a função de médico regulador dos médicos reguladores em atividade;

c) Alvará em saúde da CGVS/SMS/POA ou documento equivalente expedido pelo órgão competente do município de sua base operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá manter-se adequada à normatização da Portaria GM /MS nº 2048/2002 e na Resolução CFM nº 1.671/03, e suas atualizações, bem como naquelas que vierem a substituí-las no prazo de execução do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá dispor, dentre outros veículos para atendimento, de Ambulâncias de Suporte Avançado (ambulâncias Tipo "D", também denominadas Ambulância UTI Móvel), com os materiais, equipamentos e medicamentos a ela pertinentes, além da tripulação exigida, em consonância com a legislação acima mencionada.

3.3. O horário normal de expediente do CONTRATANTE é das 8 às 19 horas, nos dias úteis. Contudo, o serviço deverá estar disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, pois poderá haver necessidade de atendimento fora dos horários normais de expediente e em fins de semana e feriados.

3.4. Não haverá limitação quantitativa de atendimento a ser prestado, expressa ou tácita.

3.5. As gravações das comunicações de atendimentos que envolvam o serviço a ser contratado deverão ser mantidas, pela CONTRATADA, durante todo o período de



execução do contrato e em até um ano após o seu término, ainda que o atendimento não tenha sido realizado.

3.6. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual, se necessário), materiais, medicamentos, ferramentas, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional.

3.7 A CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento em até 20 (vinte) minutos após a comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ (.....)

4.2. Os serviços serão pagos no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal. O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato – Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 12º andar, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295.8031 para verificação e atestação dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas correntes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.4. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5. Havendo erros ou omissos na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que



proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.6. Transcorridos o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

4.7 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA um mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos valores vigentes.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

5.1.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar os serviços prestados;



d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

e) sustar a execução de serviços que estiverem em desacordo com as especificações ou por outro motivo que justifique tal medida.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) não transferir a outrem os compromissos avençados, os quais poderão ser subcontratados, mediante aprovação da CONTRATANTE e deste que mantidas as condições de habilitação, no que couber;



f) responsabilizar-se pela reparação de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e às normas de segurança;

h) fornecer o nome, número do registro do Conselho Regional de Medicina e certificado ou documento comprobatório de capacitação específica e habilitação formal para a função de médico regulador dos médicos reguladores em atividade, bem como atualizar a informação sempre que houver alteração;

i) fornecer o nome e o número do registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável técnico, bem como alvará em saúde da CGVS/SMS/POA ou documento equivalente expedido pelo órgão competente do município de sua base operacional;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

l) facilitar a fiscalização do objeto contratado;

m) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

n) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;



o) não impor qualquer limitação quantitativa de atendimentos a serem prestados, sejam elas expressas ou tácitas. Alegações desta natureza, durante a execução do contrato, de forma expressa ou implícita, sujeitarão a CONTRATADA às responsabilizações cabíveis nas esferas jurídicas cível, administrativa ou criminal;

p) disponibilizar, quando requerido pelo CONTRATANTE, em até 04 (quatro) dias úteis, cópias integrais das gravações referentes às comunicações de atendimentos que envolvam o serviço contratado. Tais gravações poderão ser solicitadas, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento durante a execução do contrato e em até um ano após esse período;

q) considerar, no que concerne ao destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar, a manifestação do próprio paciente ou de acompanhante, sempre que possível e desde que não haja prejuízo ao resultado do atendimento prestado;

r) atender aos chamados no menor tempo possível, considerando a gravidade do caso, devendo ocorrer o pronto atendimento ao chamado em até 20 (vinte) minutos;

s) encaminhar a CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório mensal detalhado dos atendimentos contendo, no mínimo: data e hora do atendimento, nome da pessoa atendida, descrição do atendimento e dos procedimentos realizados;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTA

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da



Nota Fiscal da respectiva ocorrência, por dia/minutos de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

8.2 Todos os serviços estão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



8.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua General Andrade Neves, nº 106, Bairro Centro – 20º andar, em Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295.8227.

A fiscalização será exercida pela servidora Denise Quim, Agente Administrativo, e, como substituta, pela servidora Margaret Irmegret Nervo Adaime, Auxiliar de Serviços Gerais, ambas com endereço na Rua General Andrade Neves, nº 106, Bairro Centro – 12º andar, em Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295.8031.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01410.000.005/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3939.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada